

Seus direitos na rescisão contratual

O objetivo deste manual é esclarecer o bancário que está se desligando do banco sobre algumas situações decorrentes de sua rescisão. É uma iniciativa do Departamento Jurídico do Sindicato que visa preservar os direitos dos trabalhadores em todas as instâncias.



**Sindicato dos Bancários e Financieiros
de São Paulo, Osasco e Região CUT**

☎ 3188-5200

www.spbancarios.com.br

SEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL



DEPARTAMENTO JURÍDICO



**Sindicato dos Bancários e Financieiros
de São Paulo, Osasco e Região CUT**

Com a dispensa, continuo filiado ao Sindicato?

A princípio você está se desligando da categoria bancária, o que significa seu desligamento do quadro associativo do Sindicato. No período de seis meses, no entanto, você continuará a ter normalmente os direitos de associados ao Sindicato, podendo freqüentar nossas sedes, como também usufruir regularmente dos convênios e serviços oferecidos pela entidade, inclusive a assistência jurídica. Se você está se desligando, mas continuará trabalhando em outro estabelecimento bancário, é possível continuar com a mesma filiação. Para tanto, você deverá procurar a Central de Atendimento do Sindicato para regularização da sua situação com preenchimento de nova ficha, que será enviada ao novo banco empregador. Se você está se desligando, está aposentado pelo INSS e é sindicalizado, continuará sócio, sócio remido, desde que comunique o Sindicato da sua nova condição.

Em que devo prestar atenção na homologação da rescisão contratual?

A homologação é o ato formal do desligamento. Ela ocorre tanto nos casos de dispensa sem justa causa, como nos pedidos de demissão. Para a realização da homologação você deverá ser submetido ao exame médico demissional, devendo ser agendado junto ao Sindicato o dia para conferência e pagamento das verbas rescisórias. Mas atenção: se você fez o exame periódico no prazo inferior a 120 dias o mesmo é válido como demissional.

Qual o prazo para pagamento das verbas rescisórias?

O banco deverá pagar suas parcelas rescisórias em 10 dias em caso de não cumprimento do aviso prévio. Se o aviso for cumprido, no primeiro dia imediatamente posterior ao seu término.

Se apresento algum problema de saúde, relacionado ou não ao trabalho, o que deve ser feito?

Essa situação é muito comum. Muitos bancários, com a intenção de proteger seus empregos, trabalham adoecidos. Alguns se afastam, voltam a trabalhar, mas o problema de saúde persiste. Se não existe proteção formal de estabilidade, o risco de esse bancário ser dispensado é muito grande. Nesses casos, somos enfáticos em recomendar que o bancário dispensado com problema de saúde procure imediatamente o seu médico, e, junto com ele, peça uma avaliação para saber se suas condições de saúde permitem ou não o trabalho. Não permitindo, o afastamento junto ao INSS deverá ser encaminhado. Se o caso tiver relação com o trabalho, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) poderá ser preenchida pelo Sindicato ou mesmo pelo bancário. Nesse caso, a homologação deverá ser suspensa, pois não há como homologar uma dispensa de alguém que esteja doente, e com indicação de afastamento e tratamento que levará à solicitação do benefício previdenciário.

Estando doente, com afastamento junto ao INSS, e não sendo feita a homologação, o banco deverá proceder minha reintegração?

Nós entendemos que sim, pois o período do aviso prévio, como interpreta a jurisprudência dos tribunais, integra o contrato de trabalho para todos os efeitos, e você teve o seu afastamento durante esse período. Acontece que alguns bancos são relutantes sobre esse entendimento. E aí o caminho a ser percorrido é o judicial, onde será pleiteada a sua reintegração, como também tudo aquilo que você deixar de receber enquanto perdurar o seu afastamento.

Além de problemas de saúde, existem outros impeditivos para a dispensa?

Sim. Existem diversas estabilidades que impedem a dispensa. Podemos citar as estabilidades para o alistado no serviço militar, para a gestante, para o empregado em vias de aposentadoria, para o bancário eleito para a CIPA, para o dirigente sindical, para o empregado adoecido no retorno ao trabalho. Todas são impeditivas para que a dispensa sem justa causa se consume.

Se não existir problema de saúde ou outros vinculados à estabilidade, o que se recebe na rescisão contratual?

Normalmente, na rescisão contratual no caso da dispensa sem justa causa é feito o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, abono de férias, saldo salarial, eventuais indenizações previstas em Convenção Coletiva, ou mesmo nos 30 dias anteriores à data-base, como também a entrega das guias do seguro desemprego e o termo de rescisão que autoriza o levantamento do FGTS. Na dispensa sem justa causa o banco deposita na conta do FGTS 40% dos depósitos e correção monetária realizada ao longo do contrato de trabalho (inclusive sobre aqueles créditos sacados por motivo de financiamento habitacional, aposentadoria, doença cujo saque é previsto em lei etc.). No pedido de demissão, o bancário vai receber seu saldo salarial, 13º salário proporcional, as férias vencidas e proporcionais, e ainda, o abono de férias. Todas as parcelas estão sujeitas a ter a incorporação de gratificações e horas extras pagas de forma habitual.

O que é ressalva? E porque se faz isso na rescisão contratual?

Ressalvar é deixar consignado no termo de rescisão algum direito que porventura não esteja sendo observado no momento da homologação. É uma garantia para o empregado, quer seja para uma rescisão complementar, quer seja para eventual reclamação futura. Eventualmente, consignamos na rescisão direitos que não foram observados ao longo do contrato de trabalho.

CCV: o que é isso?

A Comissão de Conciliação Voluntária (CCV) é um expediente negociado entre o Sindicato e alguns bancos, por meio do qual uma comissão com representantes do Sindicato e da instituição financeira estabelecem, mediante a solicitação do bancário, um procedimento de apuração sobre direitos não observados ao longo do contrato de trabalho. Na CCV poderá ocorrer ou não a solução da pendência. A comissão, como o próprio nome diz, não é obrigatória: o bancário poderá se valer diretamente do ingresso direto da ação judicial para buscar eventuais direitos. Verifique se seu banco tem.

O Sindicato me acompanha nos procedimentos de homologação e nos desdobramentos futuros?

Sim. O Sindicato vai acompanhar o bancário em todas as situações. Na homologação, na CCV, na ação judicial e mesmo antes de tudo isso acontecer. O bancário eventualmente dispensado poderá buscar o Sindicato para ter esclarecimentos tanto de direitos que receberá como daqueles que porventura não tenha recebido ao longo do contrato. O bancário que apresente problemas de saúde deverá procurar o Sindicato antes da homologação, pois a secretaria que atende essa área instruirá o trabalhador quanto ao procedimento que deverá buscar junto ao seu médico e ao INSS. Sobre os desdo-

bramentos da dispensa, quer sejam decorrentes de dispensa injusta (casos em que esta não poderia ocorrer) ou do procedimento regular, o Departamento Jurídico do Sindicato também poderá ser acionado, tanto para esclarecimentos, como para ações junto à CCV ou à Justiça do Trabalho. O Sindicato conta com o apoio e mantém convênio com o escritório de advocacia Crivelli Advogados Associados, que está apto a acompanhar sua demanda do início ao fim.

Normalmente quais são as situações que mais são reclamadas pelos bancários?

Não-pagamento de horas extras sem dúvida alguma é a campeã no quesito reclamação. Os bancos insistem em obrigar os bancários a trabalhar sem o pagamento total das horas efetivadas. Dentro do capítulo horas extras, também temos a incluir a discussão da 7ª e 8ª hora, às quais os bancários são submetidos no chamado “cargo de confiança”, quando na verdade o exercício corresponde a um cargo comum, sendo que a gratificação que é paga é mero desvirtuamento da jornada de 6 horas. Equiparações salariais, prêmios não concedidos, indenizações por doença profissional e assédio moral, também são itens que habitualmente fazem parte das demandas propostas pelos bancários.

Há direitos para serem reclamados quanto às férias, mesmo que a tenha gozado e recebido?

Desde 1999, os trabalhadores brasileiros têm novos direitos em relação às férias, porque a Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) passou a valer no país. A OIT é uma agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU), que cuida de questões relativas ao mundo do trabalho.

A Convenção é uma norma internacional do trabalho que estabelece os direitos mínimos dos trabalhadores em relação às férias.

Que vantagens ela trouxe aos trabalhadores?

Entre as alterações introduzidas pela Convenção nº 132 na nossa legislação de férias, merecem destaque as seguintes alterações: [1] os feriados deveriam ter sido excluídos da contagem do período de férias e [2] quando do fracionamento das férias, um dos períodos deveria ter, no mínimo, 14 dias.

Caso essas mudanças não tenham sido aplicadas ao seu contrato de trabalho, é necessário recorrer ao Poder Judiciário para reclamar uma indenização pelo desrespeito aos seus direitos.

Como fazer para agendar um horário com o Departamento Jurídico?

Os advogados atendem os bancários no Sindicato de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Também em Osasco o atendimento é realizado às segundas, terças e sextas-feiras. Você poderá agendar o horário pela Central de Atendimento nos telefones 3188-5849, 3188-5856 e 3188-5320.

Quais são as chances que tenho de reaver meus direitos?

Essa é uma resposta que dependerá muito da análise do seu caso. Podemos dizer que a grande maioria dos casos é solucionada favoravelmente aos bancários. Fundamental é não deixar de reclamar, e quanto antes isso ocorrer melhor, pois em muitos casos o atraso na reclamação significa perda financeira, pois temos dois anos para reclamar dos fatos ocorridos nos últimos cinco anos. Ou seja, se deixar para a última hora o bancário poderá perder o prazo.